

Data de assinatura: 23 de setembro de 2020.

# FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

## TERMO

### APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO a parceria Nº 10/2020, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e a Associação Atlética de Londrina com vistas ao desenvolvimento da modalidade de FUTSAL M (do programa JUVENTUDE).

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com base na lei 13.019/2014 e tendo em vista a adequação do uso dos recursos financeiros por dotação orçamentária, a *Fundação de Esportes de Londrina - FEL*, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sandro Henrique Moreira dos Santos resolve apostilar o novo Plano de Aplicação Geral, da Parceria 010/2020 celebrado com a *Associação Atlética de Londrina*, alterando as despesas do cronograma de desembolso, conforme PAG anexo aprovado pelo Diretor Técnico, Sr Claudemir Fattori.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de apostilamento tem por fundamento a solicitação da tomadora e a necessidade de adequações da Fundação de Esportes face a parceria, ao sistema SEI da Prefeitura do Município de Londrina e ao sistema SIT do Tribunal de Contas do Paraná.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Colaboração nº. 10/2020

Sandro Henrique Moreira dos Santos, Diretor Presidente

# PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## EDITAIS

### DECISÃO Nº 013, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1547/2018

Fornecedor/Representado: BANCO PAN S.A (BANCO PANAMERICANO)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 134/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 29.166,67 (vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

### DECISÃO Nº 015, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1568/2018

Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 136/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

### DECISÃO Nº 017, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1579/2018

Fornecedor/Representado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 138/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 23.437,50 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo